



ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE TRABALHO

COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP-SERTÃO LTDA

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAISCAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho AGROCOOP SERTÃO LTDA constituída em 03/08/2023, de acordo com a Ata da Assembleia Geral de Constituição 03/08/2023, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, sociedade de pessoas, sem fins lucrativos, rege-se pelos princípios e valores do cooperativismo, por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

- a) Sede administrativa na Avenida Utinga S/N, Centro, Bonito-Bahia, Cep. 46820-000.
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperantes, em todo território nacional.
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A Cooperativa, terá por objetivo principal proporcionar, através de mutualidade, assistência financeira aos associados, além de prestar serviços e realizar outras atividades inerentes a sua modalidade social em condições e preços convenientes, conforme descrições abaixo:

Normelia Maciel Alves
Lucimila Souza dos Anjos
Beatriz Brito Oliveira
Quilbânia Souza Almeida
Adriano Souza dos Santos
Eliziane Santos Barboza
Arlete Almeida de Oliveira
Therone Ferreira de Jesus
Marcelo Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- a) CNAE- 2512-8/00- Fabricação de esquadrias de metais.
- b) CNAE- 3701-1/00- Gestão de redes de esgoto.
- c) CNAE- 4120-4/00 - Construção de edifícios.
- d) CNAE- 0161-0/01- Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas.
- e) CNAE- 4924-8/00 – Transporte Escolar
- f) CNAE- 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- g) CNAE- 0161-0/03- Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

§ 1º A Cooperativa deterá a posse, a qualquer título, dos meios de produção dos bens para a execução do seu objeto social.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

§ 3º A prestação de serviços especializados a terceiros será realizada sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

§ 4º Em todos os aspectos das atividades executadas na Cooperativa devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

Art. 3º Quando prestadas fora do estabelecimento da Cooperativa, as atividades deverão ser submetidas a uma coordenação exercida por sócio, com mandato nunca superior a um ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

§ 1º A eleição do coordenador será realizada entre os sócios que se disponham a realizar as atividades, em reunião específica que tratará sobre os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a

Normeila Maail Aires
Fábio Silva Santos
Adriano Souza dos Santos
Neli Augusta
Beila Souza Celestino
Dinoré Souza Lagoa

(Handwritten signatures and names)
Neli Augusta
Beila Souza Celestino
Dinoré Souza Lagoa
Joqueline Santos Bonfatti
Arlete Almeida de Oliveira
Dionora Ferreira de Jesus
Rozeli Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





específico que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Art. 5º O número de sócios será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a sete pessoas físicas.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo órgão de administração da Cooperativa, subscrever as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, assinar o Livro de Matrícula e outros documentos necessários para a efetivação da associação

Parágrafo único. Cumprido o que dispõe o caput deste artigo, o sócio adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos do sócio, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V - retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

Normilia Maciel Abreu
Adriano Souza dos Santos
Normilia Maciel Abreu
Adriano Souza dos Santos
Normilia Maciel Abreu
Adriano Souza dos Santos

Jaqueline Santos Barbosa
Charles Almeida de Oliveira
Therone Ferreira de Jesus
Therone Ferreira de Jesus
Therone Ferreira de Jesus
Therone Ferreira de Jesus

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



VI- adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

Vii - seguro de acidente de trabalho;

viii - ser convocado para as Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias;

ix - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares pertinentes; X - exercer qualquer atividade da Cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral;

xi - propor medidas que julgar convenientes aos interesses da Cooperativa;

xii - examinar, mediante pedido formal prévio, informações e documentos relativos às atividades, aos negócios e à administração da Cooperativa;

xiii - receber devolução do capital integralizado, juros e sobras, nos termos deste Estatuto Social;

xiv - tomar conhecimento dos normativos da Cooperativa;

xv - demitir-se da Cooperativa quando lhe convier, obedecidas as disposições aplicáveis deste Estatuto Social.

§ 1º Na ausência do piso da categorial profissional ou do piso salarial regional, será considerado o salário mínimo.

§ 2º A duração do trabalho dos sócios deverá observar o disposto nas normas de saúde, segurança e medicina do trabalho.

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 3º A Assembleia Geral poderá prever jornada especial, em regime de plantão ou escala, para o sócio quando a atividade, por sua natureza, assim o demandar, facultada a compensação de horários.

§ 4º O disposto no parágrafo 3º deste artigo não prejudica a aplicação de regime diferenciado de duração do trabalho, quando previsto em norma específica.

§ 5º A Cooperativa deverá fixar, em Assembleia Geral, as regras de funcionamento da sociedade e a forma de execução dos trabalhos.

§ 6º A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos sócios, referidas neste Estatuto deste artigo, deverão ser previamente apresentadas ao órgão de administração e constar do respectivo Edital de Convocação.

Art. 8º Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do **caput** deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário (§ 1º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho)

Parágrafo único. Consideram-se operações eventuais entre o sócio e a Cooperativa aquelas que se desenvolvam de maneira ocasional e descontinuada, conforme parâmetros detinidos em Assembleia Geral.

Art. 9º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir (§ 2º do art. 7º da Lei 12.690, de 2012 - Cooperativas de Trabalho).

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas

Norma Marcel Abas



Art. 10. São deveres dos sócios:

I- satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a Cooperativa;

II- realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;

III - integralizar as quotas-partes do capital subscritas, nos termos deste Estatuto Social;

IV - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

V - arcar, na proporção direta da fruição de serviços prestados pela Cooperativa, com a cobertura das despesas da sociedade, bem como das taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;

VI - cumprir as disposições da lei e deste Estatuto Social, as deliberações das Assembleias Gerais, do órgão de administração, da Diretoria Executiva (somente utilizar caso a Cooperativa tenha uma Diretoria Executiva), bem como de outros instrumentos de normatização destinados direta ou indiretamente aos sócios;

VII - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da Cooperativa;

VIII- prestar, quando solicitado, esclarecimentos sobre as suas atividades à Cooperativa;

IX - manter suas informações cadastrais atualizadas junto à Cooperativa;

X - comunicar, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas à Cooperativa;

Mei anterior

Beila Souza Celestino

Quim Gonçalves Lago

Jaqueline Santos Barbosa

Arlete Almeida de Oliveira

Therone Femenin de Jesus

Marle Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



xI - observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes;

xII - participar das Assembleias Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e estatutárias.

CAPÍTULO IV

DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO DE SÓCIOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 11. A demissão do sócio dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula.

§ 1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§ 2º A data da demissão do sócio será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II

DA ELIMINAÇÃO

Art. 12. A eliminação do sócio, que se efetivará mediante termo firmado por quem de direito no Livro de Matrícula, será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa;

Normeila Maciel Albrós

Lucimila Souza dos Anjos
Beatriz Brito Oliveira
Guiliana Souza Almeida Adriano Souza dos Santos

Beila Souza Celestino

Quirino Souza

Jaqueline Santos Barbosa

Charlete Almeida de Oliveira

Thaiane Ferreira de Jesus

Marcelo Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



II - praticar atos que, a critério da Cooperativa, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na Cooperativa;

III - deixar de honrar qualquer compromisso perante a Cooperativa, ou perante terceiro, no qual a Cooperativa tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV - estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na Cooperativa ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela Cooperativa;

V - exercer qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;

VI - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;

VII - deixar de realizar com a Cooperativa as operações que constituem seu objeto social; e VIII - deixar de integralizar o capital dentro do prazo previsto neste Estatuto.

Art. 13. A eliminação do sócio será decidida e registrada em ata de reunião do órgão de administração.

§ 1º O sócio será notificado no prazo de trinta dias, contados da data da reunião em que se deliberou a eliminação, por instrumento que descreva os motivos que a determinaram e comprove a data da notificação.

§ 2º O sócio eliminado terá direito a interpor recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 30 dias, a contar da notificação, o qual será analisado pela primeira Assembleia Geral posterior.

§ 3º A eliminação do associado será formalizada mediante termo firmado

Norma Maciel Albas
Filias Sbrv Santos
Almeida Adriano Souza dos Santos
Joacimila Souza dos Santos
Beatriz Brito Oliveira
Corinha Souza
Eliaux Costa
Isilda Souza Celestino
João Souza
Joqueline Santos Barbosa
Almeida de Oliveira
Thaiane
Renato de Jesus
Stevie Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



no Livro de Matrícula.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 14. A exclusão do sócio será feita nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa física;

III - incapacidade civil não suprida; ou

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§ 1º A exclusão do sócio será formalizada mediante termo firmado no Livro de Matrícula;

§ 2º A exclusão com fundamento no inciso IV será efetivada por decisão do órgão de administração, com os motivos que a determinaram, observadas as regras para eliminação de sócios.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital integralizado das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados.

§ 1º A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o sócio tenha sido desligado da Cooperativa.

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º O órgão de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do sócio com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao órgão de administração decidir.

§ 4º Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. O sócio responde pelos compromissos da Cooperativa limitado ao valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único. A responsabilidade do sócio para com terceiros, como membro da sociedade, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art. 17. A responsabilidade do sócio perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos sócios falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como sócio em face de

Joacimila Souza dos Anjos
Bastiz Brito Oliveira
Eulália Souza Almeida
Norma Maciel Abreu
Silva Santos
Adriano Souza dos Santos

Eliair Costa
Beila Souza Celestino
Ding Souza
Aparecida de Oliveira
Dionora Ferreira de Jesus
Rene Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

[Handwritten signature]



terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão, ressalvados os casos previstos em lei.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 18. O capital social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas partessubscritas, não podendo ser inferior a R\$ 1.600,00 (Hum e Seiscentos Reais).

§ 1º O capital é dividido em quotas-partes de valor unitário igual a R\$ 10,00(Dez Reais) cada uma.

§ 2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º A transferência de quotas-partes entre sócios, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do dirigente que o Estatuto designar.

§ 4º O sócio deve integralizar as quotas-partes à vista ou em parcelas periódicas devendo o órgão de administração estabelecer o número e dia de vencimento para pagamento das parcelas.

§ 5º A integralização de quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens previamente avaliados e após homologação em Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada sócio.

[Handwritten signatures and names in the left margin:]
Joacimelo Souza dos Anjos
Normilia Maciel Abreu
Beatriz Brito Oliveira
Guilherme Souza Almeida
Adriano Augusto dos Santos
Silva Santos

[Handwritten signatures and names at the bottom:]
Eliair Costa
Beila Souza Celestino
Dinap Souza Zapp
Jaqueline Santos Barboza
Arlete Almeida de Oliveira
Dionisio Ferreira de Jesus
Mueli Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 6º A cooperativa poderá distribuir juros de até doze por cento ao ano sobre o capital integralizado, se houver sobras, mediante deliberação da Assembleia Geral.

§ 7º É vedada a distribuição de qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer sócios ou terceiros.

§ 8º O capital social da Cooperativa será calculado pela multiplicação do valor unitário da quota-parte pelo número mínimo de quotas-partes a serem subscritas por cada associado e pelo número mínimo de associados.

Art. 19. O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo sócio, por ocasião de sua admissão não poderá ser inferior a 10 (Dez) quotas-partes nem superior a um terço do total do capital social da Cooperativa.

Art. 20. Os herdeiros do sócio falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao mesmo, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto, mediante requerimento expresso. 106

Art. 21. É vedado à Cooperativa distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAISCAPÍTULO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade, dentro dos

Normilia Souza dos Anjos
Beatriz Brito Oliveira
Cristina Souza Almeida
Normilia Masel Alods
Thais Silva Santos
Normilia Souza dos Anjos

Meliane Costa
Beila Souza Celestino
Dina Souza Lago
faqueline Santos Barroga
Arlete Almeida de Oliveira
Therese Ferreira de Jesus
Mirlei Pereira Andrade



limites da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, também, poderá ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por um quinto dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas neste Estatuto, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art. 25. O quorum mínimo para instalação da Assembleia Geral será:

I - dois terços do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais um dos sócios, em segunda convocação;

III - cinquenta associados, ou, no mínimo, vinte por cento do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, quatro sócios, para as cooperativas que possuam até dezenove sócios, matriculados.

§ 1º Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de sócios, presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, seguidas do respectivo número de matrícula.

§ 2º Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital

Joacimilda Souza dos Anjos, Normaia Maíel Alves, Benedito Brito Oliveira, Thais Silva Santos, Leirtonia Souza Almeida, Joaquina Siroos Bonagosa, Beila Souza Celestino, Marcela Almeida de Oliveira, Diniz Souza Lopes, Thelma Ferreira de Jesus, Mirlei Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, com a declaração do número de sócios, presentes, e fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art. 26. Não havendo quorum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de dez dias.

Art. 27. Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária, Extraordinária ou Especial", conforme o caso;

II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III - a sequência ordinal das convocações;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o número de sócios existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação; e VI - a data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º No caso de a convocação ser feita por sócios, o edital será assinado, no mínimo, por um quinto dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 28. A notificação dos sócios, para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de dez dias de sua realização, com declaração de ciência do sócio, devidamente datada, no ato da comunicação.

Lucimela Souza dos Anjos, Normila Maciel Abels
Beatriz Brito Oliveira Thair Silva Santos
Cristina Souza Almeida Adriano Souza dos Santos

Meliane Costa
Isela Souza Celestino
Dionisio Souza Lopes
Jaqueline Santos Barbosa
Deollete Almeida de Oliveira
Thaiane Ferreira de Jesus
Mirule Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação será realizada via postal, com Aviso de Recebimento –AR, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações anteriores, os associados, serão notificados mediante edital afixado na sede da Cooperativa de Trabalho Agrocoop Sertão LTDA e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo. 108

Art. 29. É da competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização.

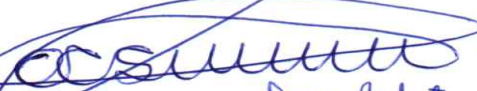
§ 1º Ocorrendo destituição ou renúncia que possam comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e/ou conselheiros fiscais, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da vacância do cargo.

§ 2º Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art. 30. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por um secretário ad hoc. Parágrafo único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele.

Art. 31. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, como quaisquer outros sócios, não poderão votar nas decisões sobre assuntos

Lucimila Souza de Jesus, Nelméia Maciel Alves, Beatriz Brito Oliveira, Thais Silva Santos, Eulália Souza Almeida, Adriano Souza dos Santos

Mei autêntica  *faqueline souza Barbosa*
Beila Souza celistino  *Debete Almeida de Oliveira*
Diogo Souza Lopes  *Therese Ferreira de Jesus*
Mirle Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

[Handwritten signature]



que a eles se refiram, direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas e fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 32. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, inclusive o balanço social, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do órgão de administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais dirigentes do órgão de administração e os conselheiros fiscais, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º O coordenador indicado escolherá, dentre os sócios, um secretário ad hoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

Art. 33. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação.

Parágrafo único. Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

Art. 34. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos.

Art. 35. As deliberações nas Assembleias Gerais serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos

[Vertical list of names: Lucimila Souza, Leany, Norma, Marcel, Alberto, Brito, Oliveira, Thais, Silva, Santana, Leany, Souza, Almeida, Adriano Souza do Sertão]

[Handwritten signatures: Eliana Costa, Lucimila Souza, Celestino, Diniz, Fagundes, Santos, Briboga, Almeida de Oliveira, Fagundes, de Jesus, Paulo Pereira Andrade]

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



sócios presentes, tendo cada sócio, direito a um só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto. § 2º Não será permitida a representação de sócio, por meio de mandatário.

Art. 36. Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio, que:

- I - tenha sido admitido após sua convocação;
- II - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa perdurando este impedimento até a aprovação pela Assembleia Geral das contas do exercício social em que haja ocorrido a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 37. A Cooperativa deverá estabelecer incentivos à participação efetiva dos associados, na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

Art. 38. Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

Eliane Costa

Lequeline Santos Barbosa

Arlete Almeida de Oliveira

Beila Souza Celestino

Diogenes Ferreira de Jesus

Dingê Souza 2020

Mirlei Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para coberturas despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; e

d) plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte;

II - destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III - eleição e posse dos componentes dos órgãos de administração e de outros órgãos necessários à administração, quando for o caso;

IV - eleição e posse dos componentes do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; Sugerimos o retorno à redação original, dada a possibilidade de constituição de outros órgãos além do Conselho Fiscal.

V - quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

VI - adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos associados;

VII - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos aqueles de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados neste Estatuto Social.

§ 1º Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos incisos I (exceto alínea "d") e V deste artigo.

Norma Maciel Alves

Lequice Santa Bárbara

Adriana Almeida de Oliveira

Theriana Ferreira de Jesus

Marcelo Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desoneram seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto Social.

§ 3º No caso de fixação de faixas de retirada, Assembleia Geral deverá fixar a diferença entre as de maior e as de menor valor.

SEÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art. 41. É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do Estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança de objeto da sociedade;
- d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) contas do liquidante;
- f) carência da fruição dos direitos de retiradas e seguro de acidente de trabalho previstos no art. 7º deste Estatuto Social (uso exclusivo de cooperativas de trabalho de produção de bens previstas no inciso I do art.

*Quelinda Souza do Amor, Normidia Marcel Alariz
Bastian Brillo Oliveira Thais Silva Santos
Ewirtonia Souza Almeida Assumo Souza dos Santos*

*Relatou: Mota Passos
Leila Souza Alestino
Ding Souza Lopes
Joqueino Santos Barbosa
Gislete Almeida de Oliveira
Thaiane Ferreira de Jesus
Mirle Pereira Andrade*

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



4º da Lei nº 12.690, de 2012).

Parágrafo único. São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO III ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 42. Será realizada no segundo semestre de todo ano, no mínimo, uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I- gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III- planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 43. O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência e responsabilidade a decisão

Handwritten signatures:
Eliana Costa, Beila Souza Celestino, Dina Souza, Mirele Pereira Andrade, Joaquina Ferreira de Jesus, Jorgete Almeida de Oliveira, Sequelino Santos Barosa

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica e social, de interesse da Cooperativa ou de seus sócios, nos termos da lei, deste Estatuto Social e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 44. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, três associados, sendo um Presidente, um Diretor Tesoureiro e uma Diretora Secretária, todos sócios, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (Quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 2º Não podem compor o mesmo Conselho de Administração os parentes entre si até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 45. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Art. 46. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate; e

III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas

Normeila Maciel Alves
Beatriz Brito Oliveira
Chirtonia Souza Almeida
Joqueline Santos Bonfazi
Arlete Almeida de Oliveira
Thaizma Ferreira de Jesus
Morle Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 05 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (Três) reuniões durante o ano.

Art. 47. Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto Social, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

II - programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

III - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

IV - estimar previamente a rentabilidade das operações

e serviços, bem como a sua viabilidade; V - estabelecer

as normas para funcionamento da Cooperativa;

VI - elaborar juntamente com lideranças do quadro social regimento interno para organização do quadro social, se houver;

VII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto Social, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;

VIII - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações;

Meliane Costa

Lequiere Santa Bárbara

Bruno Mota

Arlete Almeida de Oliveira

Thaiane Ferreira de Jesus

Marcelo Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- ix - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer a ordem do dia, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados, nos termos deste Estatuto Social;
- x - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
- xi - fixar as normas disciplinares;
- xii - julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- xiii - avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
- xiv - fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura; XV - contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no art. 112, da Lei nº 5.764, de 1971;
- xvi - indicar instituições financeiras nas quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
- xvii - estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, mediante balancetes e demonstrativos específicos;
- xviii - estabelecer regras e sanções para o relacionamento mantido com outras entidades;

Luclimila Souza dos Anjos
Normélia Marcel Alves
Beatriz Brito Oliveira
Thais Silva Santos
Lurivalina Souza Almeida
Adriano Souza dos Santos

Reliane Costa
Beila Souza Celestino
Dina Souza Rosa
Jaqueira Santos Barbosa
Arlete Almeida de Oliveira
Thaemy Ferreira de Jesus
Mirele Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024



Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



XIX - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;

XX - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da sociedade;

XXI - zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal.

§ 1º O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 10 (Dez) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou sócios, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Art. 48. Competem ao Presidente, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições: I - dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
II - baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

III - assinar, juntamente com outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

Isabel Maria Souza dos Anjos
Normelia Marcel Aires
Beatriz Brito Oliveira
Thair Silva Santos
Egwinlânia Souza Almeida
Adriano Souza dos Santos

Handwritten signatures:
Eliane Costa
Beila Souza Celestino
Dioniz Souza Lopes
Carlete Almeida de Oliveira
Thaizma Ferreira de Lima
Mauri Pereira Andrade
Lequellina Santos Bonfaga

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;

V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao Conselho de Administração e Conselho Fiscal para apreciação;

VI - apresentar à Assembleia Geral Ordinária:

a) relatório da gestão;

b) balanço geral;

c) demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício; e

d) parecer do Conselho Fiscal.

VII - representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

VIII - elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;

IX - verificar periodicamente o fluxo financeiro da Cooperativa;

X - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre a situação financeira da Cooperativa, permitindo o livre exame dos livros e documentos; e

XI - responsabilizar-se pelos valores e títulos de qualquer natureza pertencentes à Cooperativa.

Art. 49. Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Normeila Souza dos Anjos, Normeila Maciel Alves, Beatriz Brito Oliveira, Thair Silva Santos, Quirina Souza Almeida, Adriano Souza dos Santos

Neliane Costa, Joqueline Santos Barbosa, Ceila Souza Celestino, Almeida de Oliveira, Dhaene Ferreira de Azevedo, Diego Souza Lopes, Mirle Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 2º Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º O membro do Conselho de Administração que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da Cooperativa, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por sócio, escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 50. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá criar Diretoria Executiva a ele subordinada, na qualidade de órgão estatutário composto por pessoas físicas associadas ou não, indicadas por aquele conselho.

Parágrafo único. As funções da Administração Executiva dos negócios sociais poderão ser exercidas por técnicos contratados, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração.

Art. 51. O Conselho de Administração poderá criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

SEÇÃO II

Lucimila Souza dos Anjos, Normelia Maciel Aires, Beatriz Brito Oliveira, Fabris Silva Santos, Colinhônia Souza Almeida, Adriano Souza dos Anjos

Cliauel Costa, Joaquina Santa Barbara, Beila Souza Celestino, Espirito Almeida de Oliveira, Dione Ferreira de Jesus, Dione Souza Lopes, Irlene Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) supientes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas um terço dos seus componentes.

§ 1º Para concorrer ao cargo de conselheiro fiscal, o sócio deverá estar em pleno gozo de seus direitos, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes dos membros do órgão de administração, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 3º O sócio não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização.

Art. 53. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um secretário para lavratura de atas.

§ 2º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação dos órgãos de administração ou da Assembleia Geral.

Meliana Costa

Beila Souza Celestino

Dingo Souza

Isabelte Almeida de Oliveira

Dhiovana Ferreira de Jesus

Mirale Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



§ 3º Na ausência do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por três membros do Conselho Fiscal presentes.

Art. 54. O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar o fato ao Coordenador, com antecedência mínima de 03 (Três) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à reunião.

§ 2º Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do caput deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá o prazo de 03 (Três) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Coordenador do Conselho Fiscal. 122

§ 3º O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art. 55. Perderá o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (Três) reuniões ordinárias consecutiva a 05 (Cinco) reuniões durante o ano.

Art. 56. No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 57. No caso de ocorrerem vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação ao órgão de administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido

Cláudio Costa *Joqueino Santos Barbosa*
Beila Souza Celestino *Arlete Almeida de Oliveira*
Diogo Souza Lopes *Thaiana Ferreira de Jesus*
Mouli Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



preenchimento das vagas.

Art. 58. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- I - conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo órgão de administração;
- II - verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos de ação e as decisões do órgão de administração;
- IV - verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
- V - certificar-se se o órgão de administração vem se reunindo regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VI - averiguar se existem reclamações dos associados, quanto aos serviços prestados;
- VII - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- VIII - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- IX - averiguar se há problemas com empregados;

Norma Maciel Alves
Thair Silva Santos
Adriano Souza dos Santos
Lucimela Souza dos Santos
Beatriz Brito Oliveira
Edwinênia Souza Almeida
Neliane Costa
Beila Souza Celestiny
Diana Souza
Aguelino Santos Barboza
Antônio Almeida de Oliveira
Thaiana Ferreira de Jesus
Mirele Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



- x - certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto as entidades do cooperativismo;
- xi - averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- xii - examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do órgão de administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
- xiii - dar conhecimento ao órgão de administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral, se for o caso;
- xiv - convocar Assembleia Geral quando houver motivos graves e o órgão de administração se negar a convocá-la;
- xv - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- xvi - recomendar ao órgão de administração da Cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- xvii - elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
- xviii - verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
- xix - verificar se os associados, estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
- § 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROCOOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral





quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados, e outros, independente de autorização prévia do órgão de administração.

§ 2º Poderá o Conselho Fiscal, com anuência do órgão de administração e com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

TÍTULO V

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 59. A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 60. Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º As despesas administrativas serão rateadas em partes iguais entre todos os associados, quer tenham ou não, noano, usufruído dos serviços prestados pela Cooperativa.

§ 2º Os resultados positivos, apurados por setor de atividade, nos termos deste artigo, serão distribuídos da seguinte forma:

I - no mínimo, dez por cento ao Fundo de Reserva; e - no mínimo, cinco por cento ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

§ 3º As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas os montantes dispostos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão devolvidas aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Reli am Monte

dequeline Santos Boraga

Arlete Almeida de Oliveira

Chacoma Ferreira de Jesus

Mirale Pereira Ambrade

Beila Souza Celestino

Diogo Souza



§ 4º Os resultados negativos serão rateados entre os sócios, na proporção das operações de cada um com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

§ 5º A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Art. 61. O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além do montante de dez por cento das sobras:

I - os créditos não reclamados pelos associados, após decorridos cinco anos; II - os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 62. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de serviços aos associados, e seus familiares, assim como aos empregados da própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Revertem também em favor do FATES, as rendas eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades operações da Cooperativa com não associados, conforme art. 87 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 63. Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis.

TÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 64. A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de sete, não se disponham a assegurar a

Meliana Monte
Beila Souza Celestino
Quilô Souza
Arlete Almeida de Oliveira
Therese Ferreira de Jesus
Merle Pereira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



continuidade da Cooperativa;

II - devido à alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de sócios a menos de sete pessoas físicas ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; e

IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

Art. 65. Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por três membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista em vigor.

§ 3º O remanescente da Cooperativa, inclusive os fundos indivisíveis, depois de realizado o ativo social, pago o passivo e reembolsado os sócios de suas quotas-partes, será destinado conforme legislação vigente.

Art. 66. Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Assembleia Geral desta Cooperativa, de acordo com a Lei nº 12.690, de 2012 e, no

Lucimila Souza dos Anjos
Normelia Maciel Abreu
Batistiz Brito Oliveira
Thais Silva Santos
Guilhermina Souza Almeida
Adriano Souza dos Santos

Elia Augusta
Carlete Almeida de Oliveira
Isaíla Souza Celestino
Thaiana Ferreira de Jesus
Diogo Souza
Miriele Pereira Andrade
Paqueline Santos Barroza

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



que com ela não colidir, pelas Leis nos 5.764, de 1971 e 10.406, de 2002 - Código Civil, e pelos princípios doutrinários 126 do Cooperativismo, ouvido, sempre que necessário da Organização da Cooperativas do Estado da Bahia OCEB/Bahia).

Parágrafo único. A Cooperativa somente poderá entrar em funcionamento após o registro na Organização da Cooperativas do Estado da Bahia OCEB/Bahia), conforme determinação do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 68. O processo eleitoral da Cooperativa deverá ser regulamentado por regimento específico previamente aprovado em Assembleia Geral.

Parágrafo único. Fica inelegível para qualquer cargo na Cooperativa, pelo período de até cinco anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o associado, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no art. 18 da Lei nº 12.690, de 2012.

Art. 69. A aquisição, alienação, doação ou oneração dos bens imóveis da Cooperativa dependerá de autorização

Assembleia Geral, que deliberará sobre seu modo e processo de realização.

Art. 70. A Cooperativa poderá agir como substituta processual dos associados, em defesa de seus direitos coletivos que tenham relação com as operações de mercado que figuram como objeto da sociedade, como prevê este Estatuto, mediante autorização expressa manifestada individualmente pelo sócio ou pela Assembleia Geral que delibere sobre a propositura da medida judicial, na forma do art. 88-A da Lei nº 5.764, de 1971.

Art. 71. Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, a cooperativa atuará:

Meliana Costa  Aguiar Santos Barroza

Laíla Souza Celestino  Arlete Almeida de Oliveira

Dina Souza Lopes  Marlene Ferreira Andrade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

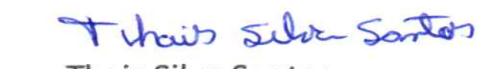


Bonito(Ba), 03 de Agosto de 2023

36


Mirele Pereira Andrade
Secretária da Assembleia

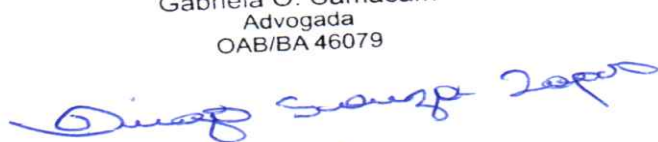

Jailton Santos Monteiro
Coordenador da Assembleia


Thais Silva Santos
Coordenadora da Assembleia


Rômulo Antonio Carneiro de Oliveira
Presidente da Cooperativa


Drª Gabriela Silva Camacam
Advogada OAB/BA 46079

Gabriela O. Camacam
Advogada
OAB/BA 46079


Diniz Souza Lopez
Arlete Almeida de Oliveira
Jaqueline Santos Barboza

Beatriz B. Oliveira
Euzilânha Souza Almeida
Joachimila Souza dos Anjos

Normelia Maciel Alves
Adriano Souza dos Santos
Mariane Costa
Leila Souza Celestino
Dra. Fátima de Jesus

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Nomes dos Cooperados:


Rômulo Antônio Carneiro de Oliveira
Diretor Presidente


Jailton Santos Monteiro
Diretor Tesoureiro


Thais Silva Santos
Diretora Secretária


Adriano Souza dos Santos
Conselho Fiscal


Mirele Pereira de Andrade
Conselho Fiscal


Diego Souza Lopes
Conselho Fiscal


Jaqueline Santos Barboza
Suplentes do Conselho Fiscal


Normélia Maciel Alves
Suplente do Conselho fiscal


Osvanio Cornélio dos Santos
Suplente do Conselho fiscal



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024



Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CSghuYo7l6Cq9w--5ltg&chave2=BT-06accpmeIH2mncFRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90272986534-RÔMULO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: MIRELE PEREIRA ANDRADE

Em testemunho da verdade: Claudiane Pereira Andrade, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 5,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

2983.AB038663-9

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Claudiane Pereira Andrade
Tabeliã Substituta

Cartório de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: JAQUELINE SANTOS BARBOZA E DIEGO SOUZA LOPES

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

2983.AB038661-3 E 2983.AB038662-1

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Cartório de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: RÔMULO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA E TÁIS SILVA SANTOS

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

2983.AB038659-1 E 2983.AB038660-5

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Cartório de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: GSVANIO CORNELIO DOS SANTOS

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 5,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

2983.AB038664-8

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Cartório de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrevente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: NORMELIA MACIEL ALVES

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 14/3/2024. Valor do Ato: R\$ 5,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

2983.AB038663-0

SELO RECONHECIMENTO

www.tba.jus.br/autenticidade

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024



Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024
Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



Arlete Almeida de Oliveira
Arlete Almeida de Oliveira
Cooperada

Eliaure Costa
Eliane dos Anjos
Cooperada

Evirlânia Souza Almeida
Evirlânia Souza de Almeida
Cooperada

Dhovana Ferreira de Jesus
Dhovana Ferreira de Jesus
Cooperada

Leila Souza Celestino
Leila Souza Celestino
Cooperada

Ludimila Souza dos Anjos
Ludimila Souza dos Anjos
Cooperada

Beatriz Brito Oliveira
Beatriz Brito Oliveira
Cooperada

Cartorio de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrivente Autorizada

Cartorio de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrivente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: BEATRIZ BRITO OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ELIANE DOS ANJOS COSTA E DHOVANA FERREIRA DE JESUS

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 30/4/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 30/4/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

2983.AB038666-0
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.ius.br/autenticidade

2983.AB037245-0 E 2983.AB037246-9
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.ius.br/autenticidade

Cartorio de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrivente Autorizada

Cartorio de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito BA
Cintia Damasceno Santos
Escrivente Autorizada

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ARLETE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: EVIRLANIA SOUZA DE ALMEIDA E LEILA SOUZA CELESTINO

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 30/4/2024. Valor do Ato: R\$ 6,60 Emol: R\$ 3,19 Taxa: R\$ 2,26

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno Santos, Escrevente Autorizada. A etiqueta só tem validade acompanhada do QR Code. - BONITO - BA 30/4/2024. Valor do Ato: R\$ 13,20 Emol: R\$ 6,38 Taxa: R\$ 4,52

2983.AB038500-5
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.ius.br/autenticidade

2983.AB037243-4 E 2983.AB037244-2
SELO RECONHECIMENTO
www.tba.ius.br/autenticidade

NO VERSO

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo7l6Cq9w--5ltgQ&chave2=BT-06acCpMpeIH2mncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 90272986534-RÔMULO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA

Cartório de Reg. Civil C
Função Notarial de Bonito/BA
Cintia Damasceno Santos
Escritor Autorizada



Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de: LUDIMILA SOUZA DOS
ANJOS

Em testemunho da verdade: Cintia Damasceno
Santos, Escritor Autorizada. A etiqueta só tem
validade acompanhada do QR Code - BONITO - BA
7/5/2024. Valor do Ato: R\$ 6,50 Emol: R\$ 3,19 Taxa:
R\$ 2,26

2983.AB039910-3
SELO RECONHECIMENTO
www.lba.lus.br/autenticidade



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/05/2024

Certifico o Registro sob o nº 98512427 em 22/05/2024

Protocolo 249723638 de 14/02/2024

Nome da empresa COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA NIRE 29400046827

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 241036424125680

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/05/2024

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

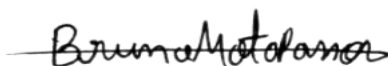
NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE TRABALHO AGROOCOP SERTÃO LTDA
PROTOCOLO	249723638 - 14/02/2024
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENTO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2024
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98512427 DE 22/05/2024 DATA AUTENTICAÇÃO 22/05/2024

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 90272986534 - ROMULO ANTONIO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Assinado em 22/05/2024 às 09:16:00



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral